

Decreto nº042, de 31 de maio de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação de regime especial de trabalho na forma de plantão à cargos que específica.

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a imprescindibilidade da manutenção dos serviços prestados da Unidade Básica de Saúde Farmacêutico Antônio Tafuri;

Considerando que as solicitações gerais de transporte de usuários necessitam de respostas efetivas e imediatas para a eficiência e eficácia na prestação de assistência ao município.

**DECRETA:**

Art. 1º - A jornada de trabalho dos servidores municipais que ocupam a função de motorista e que desempenham tal função no âmbito da Unidade Básica de Saúde Farmacêutico Antônio Tafuri, estando vinculados ao tratamento fora de domicílio – TFD - deverá atender ao disposto neste Decreto, observando-se a necessidade e conveniência da Administração.

Art. 2º - Em consonância com expressa autorização contida no art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 04, de 09 de agosto de 2011, fica estabelecido que os servidores referidos no *caput* do artigo

anterior observarão jornada especial de trabalho em regime de escala de plantão de 12 (doze) horas diárias, compreendendo dois turnos a serem observados, a saber, de 06h às 18h e de 18h às 06h.

Parágrafo Único: Na elaboração da escala deverá, para todos os efeitos, ser considerado que os servidores mencionado no *caput* do art. 1º não cumprirão carga horária superior a 12 (doze) horas por dia, devendo-se assegurar um intervalo de 36 (trinta e seis) horas entre um plantão e outro.

Art. 3º - Será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Saúde, com a análise da Procuradoria-Geral do Município quanto ao cumprimento integral deste Decreto, a elaboração da escala de plantão, a qual deverá ser expedida com periodicidade mínima mensal.

Art. 4º - Salvo justo motivo e mediante autorização do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, fica vedada a permuta de carga horária entre os servidores mencionados no *caput* do art. 1º, e, em caso de ausência injustificada de servidor ao serviço caberá à Secretaria convocar servidor para substituir o faltoso, atribuindo horas extraordinárias ao substituto e aplicação de falta ao servidor faltoso, observado o disposto no art. 2º.

Art. 5º - Além do disposto no art. 4º, ao servidor submetido a este Decreto, somente serão computadas horas extraordinárias nas seguintes hipóteses:

I – quando escalado para trabalho em dia em que estaria de folga, conforme estipulado em escala;

II – quando exceder a jornada de trabalho a que estiver submetido, mediante escala.

Parágrafo único: A jornada de trabalho de 12x36 (doze por trinta e seis) horas isenta o município do pagamento de horas extraordinárias aos sábados, domingos e feriados, uma vez que o sistema de trabalho é de compensação e demanda um intervalo de 36 (trinta e seis) horas para cada 12 (doze) horas, não sendo devido o pagamento em dobro dos referidos dias.

Art. 6º - Incumbe à Secretaria Municipal de Saúde informar a escala de serviço ao Setor de Recursos Humanos a fim de que esse acompanhe o cumprimento deste Decreto e calcule o adicional noturno que incidirá sobre o horário laborado das 22 (vinte duas) horas às 05 (cinco) horas, bem como as horas extraordinárias devidas nos casos especificados nos arts. 4º e 5º deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desterro do Melo, 31 de maio de 2021.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri  
Prefeita Municipal